

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 104/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar bens móveis à Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, os seguintes bens móveis:

- I - uma mesa em fórmica (Tribuna) nº 2246;
- II - uma mesa em fórmica para reuniões (Mesa Diretora) nº 2248;
- III - uma mesa em fórmica semi oval nº 2249;
- IV - seis escrivaninhas em fórmica, cor marron para Plenário nº 2224;
- V - oito cadeiras tipo poltronas, com encosto lateral de nºs 2286 à 2293;
- VI - uma poltrona giratória, com encosto lateral, com rodígios nº 2294.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior será efetivada com a instalação do Município de Bom Sucesso do Sul.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANÁ



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário, a seguinte EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei nº 104/92, solicitando apoio para a sua aprovação.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novos incisos ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 104/92, que passará a vigorar com o seguinte teor:

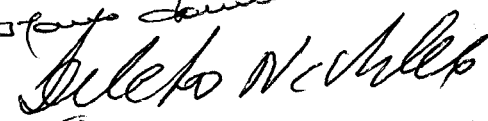
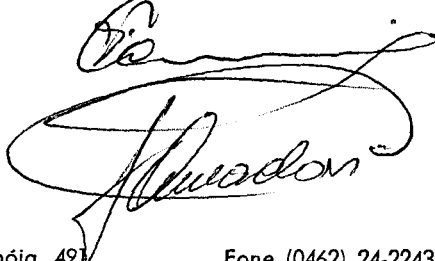
"inciso - oito cadeiras tipo poltronas, com encosto lateral de nºs 2286 à 2293;"

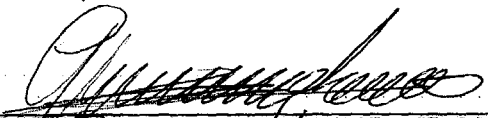
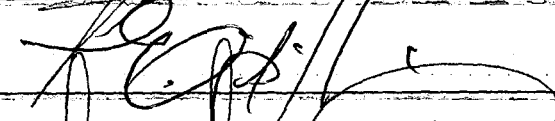
"inciso - uma poltrona giratória, com encosto lateral, com rodígios nº 2294."

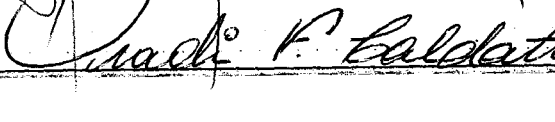
N. Termos;

P. Deferimento.

Pato Branco, 17 de dezembro de 1.992.


Blázar N. de Jesus

Suleto N. Chalek

Eduardo


João

João

João

João

João



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

ILÁRIO ANTONIO TONIOLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 104/92.

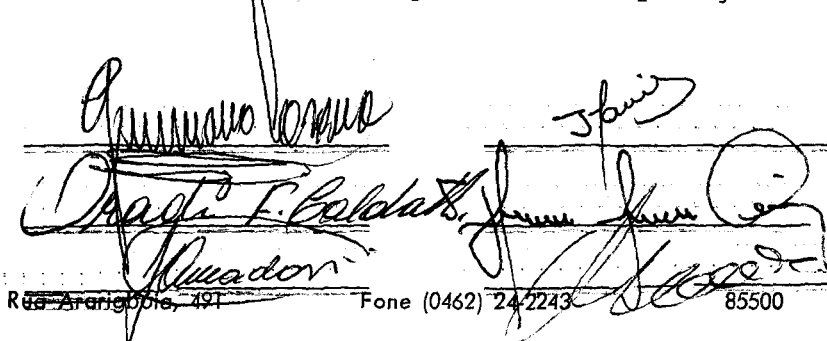
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal doar bens móveis à Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul.

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado doar à Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, os seguintes bens móveis:

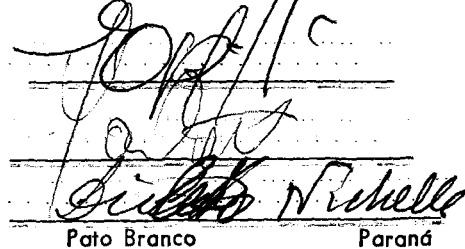
- I- uma mesa em fôrmica (Tribuna) nº 2246;
- II- uma mesa em fôrmica para reuniões (Mesa Diretora) nº 2248;
- III- uma mesa em fôrmica semi oval nº 2249;
- IV- seis escrivaninhas em fôrmica, cor marron para Plenário nº 2824.

ART. 2º - A doação de que trata o artigo anterior será efetivada com a instalação do Município de Bom Sucesso do Sul.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor em data de 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.


Rua Araribóia, 491 Fone (0462) 24.2243 85500

P. Deferimento.


Pato Branco Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 104/92

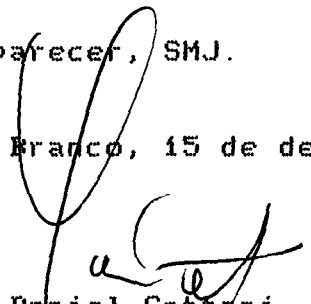
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar bens móveis à Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul.

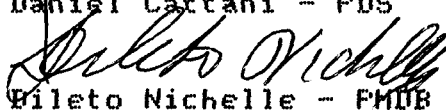
PARECER

A matéria preenche os requisitos de natureza legal e formal indispensáveis à sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de dezembro de 1992.


Daniel Cattani - PDS


Dileto Nichelle - PMDB


Clóvis Pedro De Faveri - PSDB

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANÁ



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

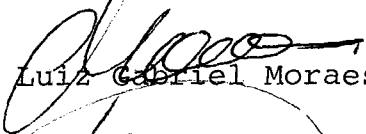
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

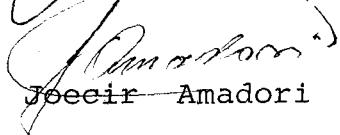
Analisando a matéria de autoria deste Poder, que solicita apoio do douto Plenário, para doar bens móveis à Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, emitimos parecer favorável a sua regimental tramitação, uma vez que os móveis que guarnecem o Plenário desta Casa de Leis, serão substituídos, em virtude do aumento do número de Vereadores para a legislatura seguinte.

É o nosso parecer, "Sub censura".

Pato Branco, 16 de dezembro de 1.992.


Germano Corona


Luiz Gabriel Moraes


Jooeir Amadori



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

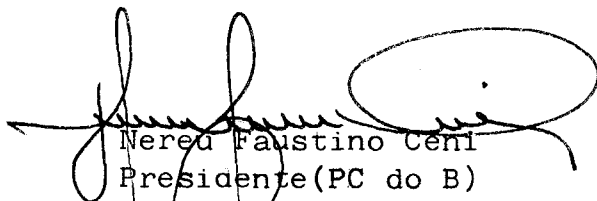
COMISSÃO DE MÉRITO

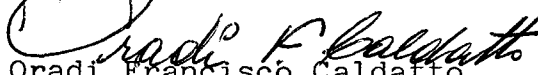
Parecer ao projeto de Lei nº 104/92

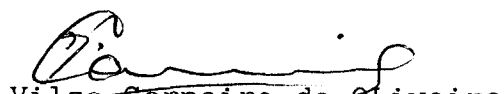
Súmula Autoriza o Executivo Municipal doar bens móveis à Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul.

Análise Buscam os Vereadores proponentes, a autorização para que sejam doados bens móveis, para a futura Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul.

Como município "mãe", Pato Branco, em especial o Poder Legislativo, tem demonstrado grande interesse que o jovem município vizinho tenha as mínimas condições de se viabilizar, estrutural e politicamente. A doação que pretendem os propositores, está imbuída de mérito, pois, em consulta aos pares desta Casa, observamos que, dado a especificidade dos móveis a serem doados não mais servirem a esta Casa, portanto não causarão significativa perda. Por outro lado é de suma importância mais esta demonstração de solidariedade àqueles que em muito contribuíram para que Pato Branco chegasse aos 40 anos na situação invejável que se encontra. Pato Branco em 14 de dezembro de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente (PC do B)


Oradi Francisco Caldato
(PMDB)


Vilso Carneiro de Oliveira
(PL)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Buscam os proponentes do Projeto de Lei em questão, seja concedida autorização ao Legislativo para doar bens móveis à Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul.

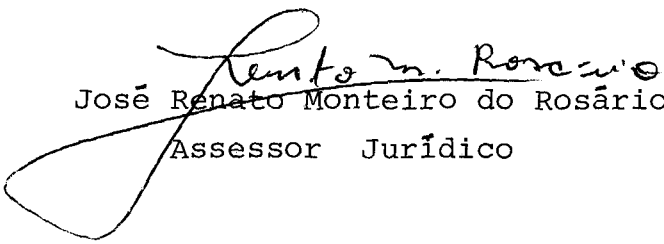
Cumpre ressaltar aos nobres proponentes, que a matéria em apreço, é meramente autorizativa, não gerando obrigatoriedade ao Executivo Municipal efetuar referida doação.

Os bens móveis que se pretendem doar, equipam hoje, o Plenário de reuniões do Poder Legislativo Patobranquense.

A matéria encontra guarida nos artigos 9º e 15 combinado com o artigo 68, inciso II da Lei Orgânica Municipal, estando portanto, apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de dezembro de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

STATE OF CALIFORNIA
 DEPARTMENT OF REVENUE
 January 1, 1972

Page 1 of 1

Description	Amount	Total
State of California	100,000.00	100,000.00
County of Santa Clara	25,000.00	25,000.00
City of San Jose	15,000.00	15,000.00
City of San Francisco	10,000.00	10,000.00
City of Los Angeles	8,000.00	8,000.00
City of San Diego	7,000.00	7,000.00
City of San Antonio	6,000.00	6,000.00
City of Austin	5,000.00	5,000.00
City of Dallas	4,000.00	4,000.00
City of Houston	3,000.00	3,000.00
City of Phoenix	2,000.00	2,000.00
City of Portland	1,000.00	1,000.00
City of Seattle	500.00	500.00
City of Tacoma	250.00	250.00
Total	774,000.00	774,000.00

